



Número: **0816746-02.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **31/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11097 176	31/07/2020 23:58	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
11097 179	31/07/2020 23:58	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11097 180	31/07/2020 23:58	<u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11097 181	31/07/2020 23:58	<u>04-Informações do Sinistro nº 3200-018276</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580770700000010516972>
Número do documento: 20073123580770700000010516972

Num. 11097176 - Pág. 1



Procedório Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedório da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <i>Antônio Pereira de Oliveira</i>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Casado	Pedreiro
RG nº: 1.113.997-SSP/PI	CPF/MF nº: 138.047.583-04	
Endereço: <i>Rua Correia do Lago, nº 2443, bairro: Parque Ideal, bairro de Teresina/PI, CEP: 64028-710</i>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Acos de cobrança de indenização de Seguro Doutor por inadimplência devidos por dívidas de consumo*.

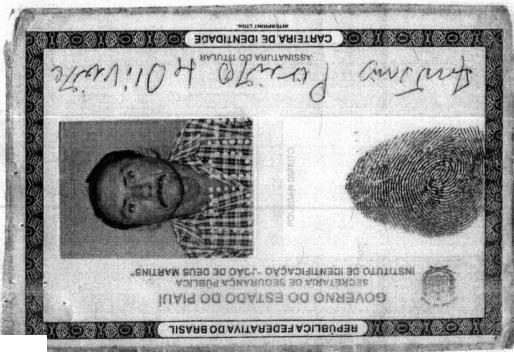
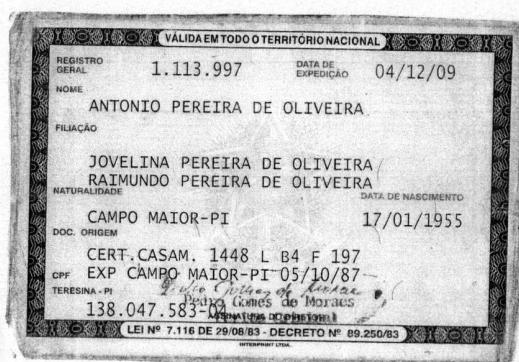
Teresina - PI, 20 de Janeiro de 2020.

Antônio Pereira de Oliveira

-Outorgante-

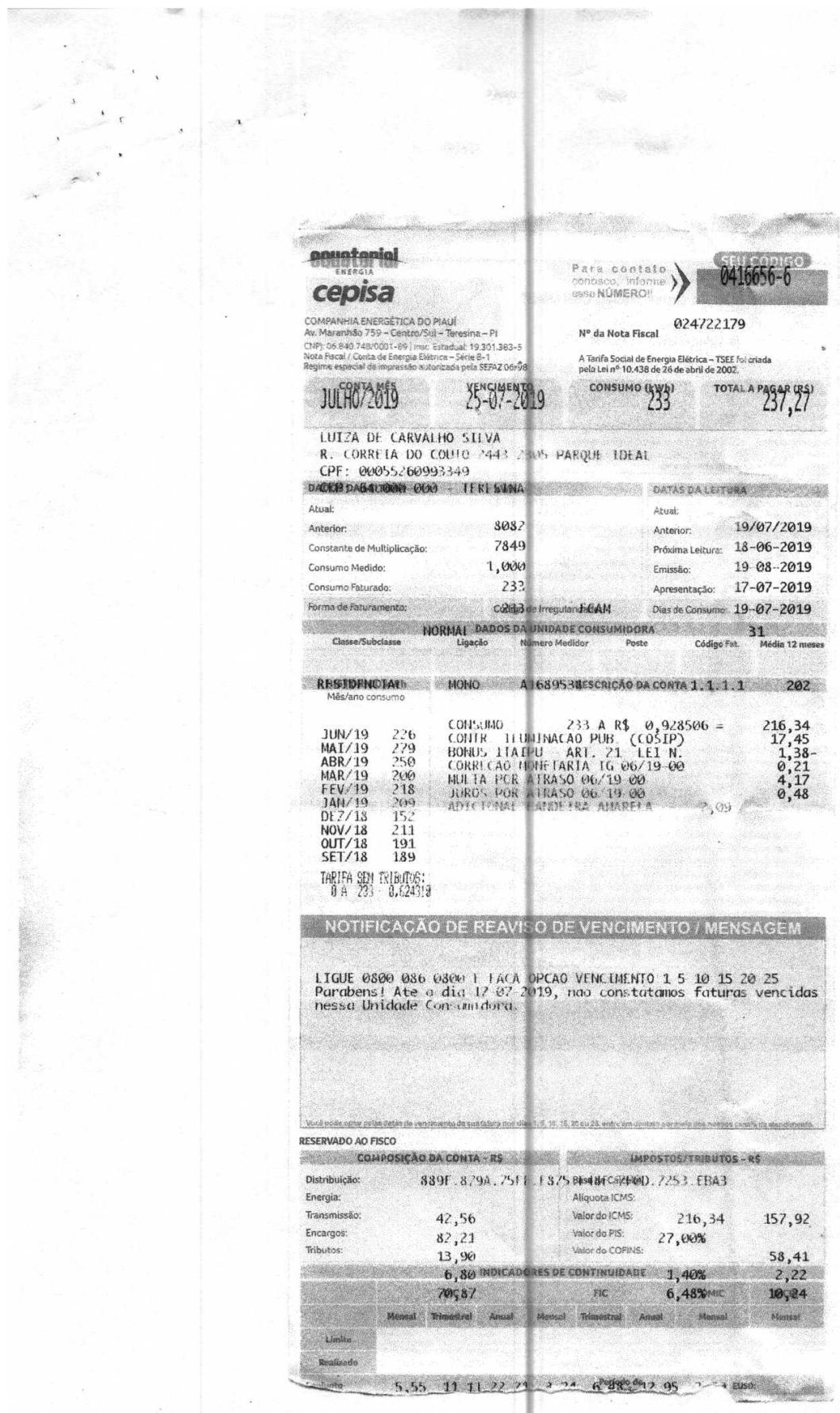
Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007312358080750000010516975>
Número do documento: 2007312358080750000010516975

Num. 11097179 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580807500000010516975>
Número do documento: 20073123580807500000010516975

Nº 11097179 - Pág. 3

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<i>Antônio Pereira de Oliveira</i>		<i>Padreiro</i>
Brasileiro (a)	Casado	
RG nº: 1.113.997-SSP/PI	CPF/MF nº: 138.097.883-04	
Endereço: Rua Correia do Lago, nº 2443, bairro: Bogue Ideal, Cidade de Teresina/PI, CEP: 04078-710		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de janeiro de 2020.

Antônio Pereira de Oliveira
e que está reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.





QUALIFICAÇÃO CIVIL

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

PI 1 17/01/1968

NAME: CAMPO MAIOR
NASC: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MILITAR: JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RG: 1113087 SSP PI
DOC. ARRENDADO
ESTADO CIVIL: CASADO

DATA DE NASC. DE 18 DE JUNHO DE 1968
CNPJ: 1113997
CNAE: 3000/2003
NATURALIZADO PORTUGAL
CATEGORIA: DRT/PI
DATA DE NASC.: 18/06/1968
LUGAR: ZONA
CÓDIGO: 02

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

DATA DE NASC. DE 18 DE JUNHO DE 1968
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARMIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NAME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARMIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NAME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARMIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

NAME
DOCUMENTO
ASSINATURA E CARMIMBO DO SERVIDOR
MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE FATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEI JUDICIAL D - ADOPÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 009572/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/01/2020 16:33 Data/Hora Fim: 08/01/2020 16:33
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 26/08/2019 08:21

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Bairro: Novo Horizonte
Logradouro: Avenida Joaquim Nelson

Nº: 3320
CEP: 64.078-150

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 17/01/1955	Idade: 64 anos
Naturalidade: PI - Campo Maior	Profissão: Pedreiro		
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: Jovelina Pereirade Oliveira			

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1113997

Endereço

Município: Teresina - PI
Logradouro: Rua Correia do Couto
Bairro: Parque Ideal

Nº: 2305
CEP: 64.078-710

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 138.047.583-04	Placa NIO5602
Renavam 00306090791	Número do Motor JC41E1B456230
Número do Chassi 9C2JC4110BR456230	Ano/Modelo Fabricação 2011/2011
Cor VERMELHA	UF Veículo Piauí
Município Veículo Teresina	Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS
Modelo HONDA/CG 125 FAN KS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 18/06/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Antonio Pereira de Oliveira	Proprietário



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Katia Maria Evangelista Torres
Data de Impressão: 08/01/2020 16:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007312358080750000010516975>
Número do documento: 2007312358080750000010516975

Num. 11097179 - Pág. 6



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 009572/2019-A01

RELATO/HISTÓRICO

O NOTICIANTE QUE CONDUZIA A MOTO ACIMA CITADA, DE SUA PROPRIEDADE, VINHA NA VIA CITADA, QUANDO DERRAPOU, CAIU SENDO SOCORRIDO POR TERCEIRO E LEVADO PRA UPA DO RENASCENÇA III, E TRANSFERIDO PARA O HUT. PRONTUARIO.520996. FATO TESTEMUNHADO; ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA. CPF.645.146.503-82. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

ASSINATURAS

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
escrivão
Matrícula 0097616
Responsável pelo Atendimento

Antonio Pereira de Oliveira
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO - RENASCENCA

Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 27/08/2021

(User: TOROUATO NE

(Estação: CONSULTORIO)

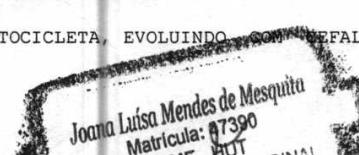
Nome: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA		Prontuário: 1045
Mãe: JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Pai: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	
End. Resid.: R CORREIA DO COUTO 2443 - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI - CEP: -		
Nascimento: 17/01/1955	Idade: 64a7m10d	Sexo: Masculino
Responsável: O MESMO	CNS: 898002370171989	
Profissão:	Documento: CPF: 138.047.583-04	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Ignorado	

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Idigo:</u> 418794	<u>Entrada:</u> 27/08/2019 08:21:04	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060096
<u>Motivo da Procura</u> (Conforme Paciente/Acomp): DOR DE CABEÇA/CEFALÉLIA			
<u>Condução:</u> ?			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u>	<u>Classificação:</u>	<u>Cor:</u>
QUEDAS	Dor moderada	Amarelo
<u>Breve História Clas. Risco:</u> Paciente relata queda de moto há 1 dia com pancada na cabeça, refere cefaléia e vômito. Nega alergia medicamentosa e comorbidades. PA:155/95mmHg, pulso:71		RENATA HANNA PESSOA SAMPAIO 485355 Em: 27/08/2019 08:30:57

SSVV:		(Hora: ____ : ____)							
Peso:	0,00 Kg	Altura:	0,00 M	IMC:	0,00 Kg/m ²	Pulso:	bmp	Pressão:	mmHg
<u>Queixa Principal / Dados Clinicos / Conduta:</u>									
QP:DOR DE CABEÇA									
DA: PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA, EVOLUINDO COM CEFALÉIA ,									
HD: CEFALÉIA NAUSEAS, MAL ESTAR									
									
Diagnóstico Inicial:									
?									
CID:									
<u>Exames Complementares:</u>									
RX DO CRANIO									

| CID:

Exames Complementares:

Enacted Com-

Prescrição Médica:

TILATIL 40MG 01AMP +AD EV
DIPIRONA 01AMP +AD EV
DEXAMETASONA 01AMP +AD EV

Matrices de Matsu'ura

NOTÍCIA DA ALTA/ENCERR.

1600-1650

12 of 12

D. José Torquato de Macedo Neto
Clínica Médica

Clinica Nicodemi SA28



SSVV:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO
COMPROVANTE DE REGULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: 736751998	Nº REGULAÇÃO: 88571	TIPO: AVALIAÇÃO HOSPITAL
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 3234-7074	7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENAI	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO:	5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON RO	
LEITO: NEUROLOGIA		
PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA		NASCIMENTO: 17/01/1955

DADOS CLÍNICOS

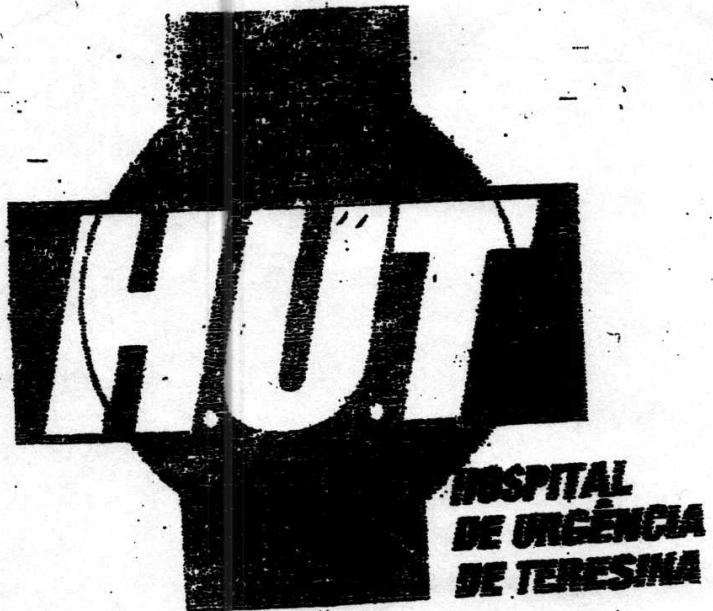
HISTÓRIA CLÍNICA: 27/08/2019 10:11:38 PCT VITIMA DE QUEDA DE MOTO HA 24 HORAS, NAO UTILIZAVA CAPACETE. EVOLUINDO COM CEFALÉIA, NAUASEAS E MAL ESTAR, DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO HOJE. RX EVIDENCIANDO FRATURA DE CALOTA CRANIANA EM R. FRONTOTEMPORAL S ESQUERDA. EF: REG, NORMOCORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, AR AMBIENTE, AFEBRIL, ORIENTADO, CONSCIENTE, SEM DEFÍCITS NEUROLOGICOS. PUPILAS IFSEM RIGIDEZ NA NUCAACP MV+ SEM RARR2T, BNF, SSSOLICITO TC DE CRANIO E AVALIAÇÃO DA NEURO			
PROVAS DIAGNÓSTICAS:			
EXAMES SOLICITADOS: TC DE CRANIO			
DIAGNÓSTICO(CID): OUTROS TRAUMATISMOS DA CABECA E OS NAO ESPECIFICADOS			
COMORBIDADE:			
PRESSÃO ARTERIAL: 150x90(mmHg)	FREQ. CARDIACA: 71bpm	SATURAÇÃO: 99%	FREQ. RESPIRATÓRIA: 20rpm
GLICEMIA:	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15	USO DE O2:	
USO DROGAS VASOATIVAS:			
USO ANTIBIÓTICOS:			
USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:			

DATA: 27/08/2019 10:51:59

Dr. Fernando Morais
Médico
RM-PI 7561

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

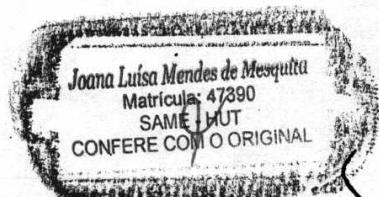




NOME DO PACIENTE: Antônio Pereira de Oliveira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 520996

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Neurologia
 DK

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA		Prontuário: 520996
Mãe: JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Pai: RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA	
End. Resid.: RUA CORREIA DO COUTO N°2443, PARQUE IDEAL - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 17/01/1955	Idade: 64a7m10d	Sexo: Masculino Fone: 86-99914-944
Responsável: ESPOSA-ALBERTINA DE OLIVEIRA	CNS: 898002370171989	
Profissão: PEDREIRO	Documento: RG: 1113997 - SSP PI	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Casado(a)	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 738203	Entrada: 27/08/2019 13:54:20	Convênio: SUS	Proced: 0301060029
Ótico da Procura (Conforme Paciente/Acomp): DOR DE CABEÇA/CEFALÉIA/ENXAQUECA			
Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO	Classificação: Alteração súbita da consciência	Cor: Laranja
Breve História Clas. Risco: ENCAMINHADO DA UPA-RENASCENÇA C HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ + 24H. RELATO DE TCE, CEFALÉIA, NÁUSEAS, MAL ESTAR, DESORIENTAÇÃO. (SIC) ECG-14 NÃO FAZIA USO DE CAPACETE. (SIC)		CLEBIANA MARQUES BUENOS AIRES COREN PI 136633 Em: 27/08/2019 14:08:27

SSV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: bmp	Pressão: mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: ACIENTE REGULADO DA UPA DO RENASCENCA, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EM TERESINA HA APROXIMADAMENTE 24H, RELATA ESTAR DE CAPACETE NA HORA DO ACIDENTE. AO EXAME NAO CONSEGUIU-SE PRECISAR SOBRE PERDA DE CONSCIENCIA, (HISTÓRIA CONFUSA). NEGOU VÔMITOS APESAR DAS NAUSEAS, NEGA OTORRAGIA OU RINORRAGIA. REFERE CEFALÉIA DE FORTE INTENSIDADE HOLOCRANIANA. A: VIA AEREA PERTURBADA. DEAMBULANDO, T'RAX NORMO EXPANDIDO SIMETRICO B: MV+, SRA, SAT O2: 96% C: FC= 70BPM ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE D: GLASGOW 15 E: SEM ESCORIAÇÕES					
Diagnóstico Inicial: ?					
TOMOGRAFIA REALIZADA DATA: 27/08/19 HORA: 14:58 EXAME: ORNATO TECNÓLOGO: S					

Exames Complementares: (1294340) - T.C. DE CRANIO	CID: 5063	
Prescrição Médica:		
Motivo da Alta/Encerramento: Observação (Adulto)	DATA: 27/08/19 HORA: 14:50	

Assinatura Paciente ou Responsável: Fábia M. S. Andrade Enfermeira COPEN: 04569019	ISMAEL PEREIRA MAURIZ CRM: 4712 Em: 27/08/2019 14:28:06
--	--



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

236873

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	246073

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	6 - Prontuário: 520996
7-CNS: 898002370171989	8-Nascimento: 17/01/1955
9-Sexo: Masculino	RG: 1113997 - SSP PI
11-Mãe: JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	12-Fone: 86-99914-944
13-Resp: ESPOSA-ALBERTINA DE OLIVEIRA	14-Cor: Parda
15-Ender: RUA CORREIA DO COUTO N°2443, PARQUE IDEAL - PARQUE IDEAL - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod. IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, NAO CONSEGUIU-SE PRECISAR SOBRE PERDA DE CONSCIENCIA, (HISTORIA CONFUSA). NEGOU VÔMITOS APESAR DAS NAUSEAS, NEGA OTORRAGIA OU RINORRAGIA. REFERE CEFLEIA DE FORTE INTENSIDADE HOLOCRANIANA.

21 - Condições que justificam a internação:

AS A CIMA

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME CLÍNICO + TC DE CRÂNIO

23-Diagnóstico Inicial: Outros traumatismos intracranianos	24-CID Prin: S068	25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.: 7
--	--------------------------	---

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0303040092	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)	Tempo SUS 7
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01 31-Docum.: CPF 963.249.613-20	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA	34-Data Solicitação: 27/08/2019	Dr. Marcus Vinícius O. dos Santos CRM-3950 Coordenador - Neurocirurgia Hospital de Urgência de Teresina Carimbo Med.Sol. (CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico			
38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
45 - Vínculo com a Previdência: (<input type="checkbox"/>) Empregado (<input type="checkbox"/>) Empregador (<input type="checkbox"/>) Autônomo (<input type="checkbox"/>) Desempregado (<input type="checkbox"/>) Aposentado (<input type="checkbox"/>) Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: 17/08/19	
48-Documento: (<input type="checkbox"/>) CNS (<input type="checkbox"/>) CPF	49-Num. Documento:	50-Captador - DRE/MAIZA VAZ José de Ribamar Santos Filho CRM-3950 Coordenador - Neurocirurgia Hospital de Urgência de Teresina Carimbo Med.Sol. (CRM)

Assinatura Paciente ou Responsável:



José de Ribamar Santos Filho
CRM-3950
Coordenador - Neurocirurgia
Hospital de Urgência de Teresina
Carimbo Med.Sol. (CRM)

MAIZA VAZ
Captador - DRE/MAIZA VAZ
José de Ribamar Santos Filho
CRM-3950
Coordenador - Neurocirurgia
Hospital de Urgência de Teresina
Carimbo Med.Sol. (CRM)

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 236879 AIH: 2219101853310
FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	NASCIMENTO 17/01/1955	SEXO M	PRONTUÁRIO 520996
DOCUMENTO	CPF 86981084296	TELEFONE JOVELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	RESPONSÁVEL ALBERTINA	
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO QD 132 CS 14		NUMERO / LOTE	
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
DIRCEU ARCOVERDE I				

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VEIO DA UPA DO RENACENCA, VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EM TERESINA. HA APROXIMADAMENTE 24H, RELATA ESTAR DE CAPACETE NA HORA DO ACIDENTE. AO EXAME NAO CONSEGUIU-SE PRECISAR SOBRE PERDA DE CONSCIENCIA, (HISTORIA CONFUSA). NEGOU VÔMITOS APESAR DAS NAUSEAS, NEGA OTORRAGIA OU RINORRAGIA. REFERE CEFALÉIA DE FORTE INTENSIDADE HOLOCRANIANA.

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO DE TCE

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME DE IMAGEM :TC DE CRANIO / EXAME CLÍNICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula 17390
SAME - HUT
CONFERE COM O DOCUMENTO

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL

S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS

CID 10 SECUNDARIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/ DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAU MÉDIO

LEITO/CLÍNICA NEUROCIRURGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 27/08/2019
DATA ADMISSÃO 27/08/2019 13:54	DATA ALTA 30/08/2019 09:00
MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	-------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
ANTONIO CASTELO BRANCO DE DEUS CPF: 01309423326	CRM:
DATA ANALISE: 27/08/2019 15:48:36	CPF
	CRM
	DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61958 - Em: (30/08/2019)

Endimento	Prontuário: Paciente:	Dt.Nasc.	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:			
246073	520996 ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	CLINICA NEUROLOGIA - P07	ENFERMARIA 212	LEITO 10	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS			
Observação: Hora:	G65, Nrn quinza Cond: Alto Hospitalar			Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades: TCE - MARSHALL II				
seq.: data	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo BRANDA,								SL: P/1 de alta nos- petdos. Farto gema- tois acen 388617
2	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FIOSIOLOGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				
3	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 18ML DE AD	50,00	mg	EV	8/8h				
4	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2 ML + 18ML AD	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
5	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SE 0,9% EV	1,00	Ampola	EV	8/8h		SF 0,9%		
6	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML+ 8ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VOMITOS	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
7	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
8	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
9	CAPTOPRIL 25MG SE PA> 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	SN				
	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	1,00	Comprim	Oral	8/8h				

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° + FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA + SINAIS VITais REGULARES + NEUROCHECK 2/2 H

Bruno Nogueira
Braga
CNPJ 05.522.917/0022-02

2019 07:05:22 (MARCUS VINICIUS)

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580807500000010516975
Número do documento: 20073123580807500000010516975

Num. 11097179 - Pág. 15

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HU

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61839 - Em: (29/08/2019)

tendimento:	Prontuário:	Paciente:	Dt.Nasc.:	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:				
246073	520996	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	CLINICA NEUROLOGIA - P07	ENFERMARIA 212	LEITO 10	LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR				
solução:	Dy TCE. Dy infusões			Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades:						
Horas:	cd: TCC			TCE - MARSHALL II							
eq.:	Descrição-Apresentação/Observação:		Bonlim	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons.:	Dil. Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
leta	ORAL Tipo BRANDA, Nathalia C. Teodoro C. Bonlim										
	Nutricionista CRN: 10558										
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FIOSIOLOGICO)			1,00	Frasco	EV	12/12h				
	500ML SIST. FECHADO										
2	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML.			50,00	mg	EV	8/8h				
	FAZER 2ML + 18ML DE AD										
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML.			1,00	Ampola	EV	6/6h		AD		
	FAZER 2 ML + 18ML AD										
4	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML.			1,00	Ampola	EV	SN		AD		
	FAZER 2ML+ 8ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VÓMITOS										
5	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML.			1,00	Ampola	IM	SN				
	EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA										
6	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL			1,00	Ampola	EV	SN		SF 0,9%		
	FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6H - EM CASO DE DOR INTENSA										
7	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML.			1,00	Ampola	EV	SN		AD		
	DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOOR INTENSA										
8	CAPTOPRIL 25MG SE PA 160/110MG			2,00	Comprim	Oral	SN		06:00		
	Dr. Leonardo Moura Neurologista										
9	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG			1,00	Comprim	Oral	8/8h				

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° / FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA / SINAIS VITais REGULARES / NEUROCHECK 2/2 H

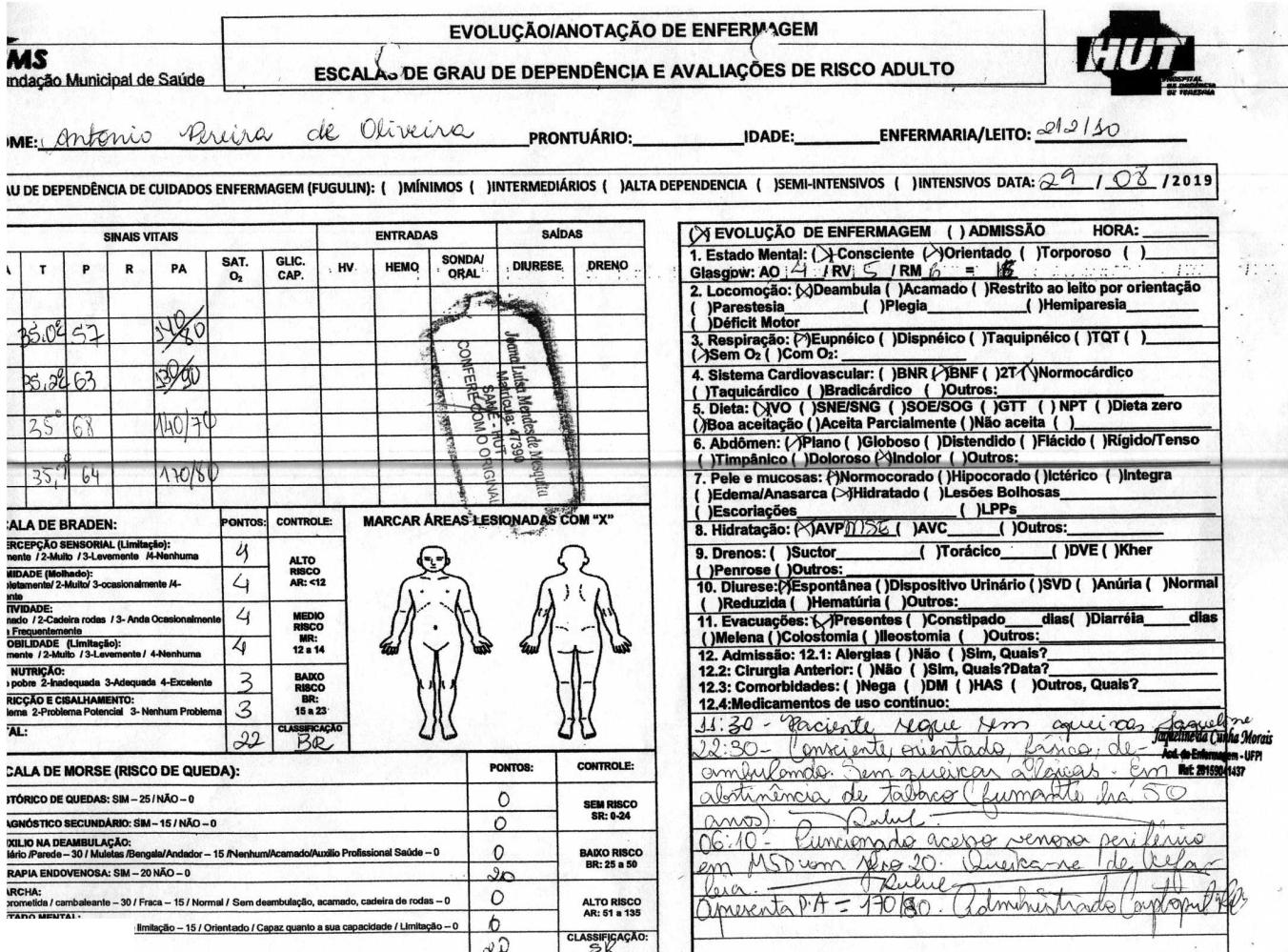
TOMOGRAFIA REALIZADA
 DATA 29/08/2019 HORA 09:24
 EXAMES Crânio TC
 TECNOLOGIA GE
 CONFERE COM O ORIGINA

/2019 07:28:42) (LEONARDO MOURA)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
 http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580807500000010516975
 Número do documento: 20073123580807500000010516975

Num. 11097179 - Pág. 16



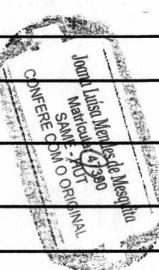
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61672 - Em: (28/08/2019)

endimento	Prontuário	Paciente:	Dt.Nasc.	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:		
246073	520996	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	CLINICA NEUROLOGIA - P07	ENFERMARIA 212	LEITO 10	MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS		
oção: lora:	<i>É CERTO em opção, (2) ótima opção</i>				Alergias:	Diagnóstico/Comorbidades: TCE - MARSHALL II			
q.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	ORAL Tipo BRANDA, CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORÔ FÍSIOLOGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h			<i>Olho ()</i>	
2	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML. FAZER 2ML + 18ML DE AD	50,00	mg	EV	8/8h			<i>Olho Olho</i>	
3	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2 ML + 18ML AD	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD	<i>Olho Olho</i>	
4	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML+ 8ML AD DE 8/8H EM CASO DE NAUSEAS OU VÓMITOS	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
5	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
6	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL FAZER EM 100ML SF 0,9% EV 6/6H - EM CASO DE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		SF 0,9%		
7	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE DOR INTENSA	1,00	Ampola	EV	SN		AD		
8	CAPTOPRIL 25MG SE PA > 160/110MMHG	2,00	Comprim	Oral	SN				
9	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	1,00	Comprim	Oral	8/8h			<i>Olho Olho</i>	

Observações Gerais: CABECEIRA ELEVADA 30° / FISIOTERAPIA MOTRIZ / RESPIRATORIA / SINAIS VITAIS REGULARES / NEUROCHECK 2/2 H

*Marcus Vinicius O. dos Santos
 Neurocirurgião
 CRM: 3950*



019 07:21:40 (MARCUS VINICIUS)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580807500000010516975>
 Número do documento: 20073123580807500000010516975

Num. 11097179 - Pág. 18

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 61589 - Em: (27/08/2019)

Endimento:	Prontuário: Paciente:	Dt.Nasc.	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:			
738203	520996 ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	17/01/1955	Salvarse	212	10	ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA			
Localização: Hora:	TCE- juntinhos FF Cr- observar	Alergias:		Diagnóstico/Comorbidades: TCE MARSHALL II					
seq.:	Descrição-Apresentação/Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil.Vol.:	Horários:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLOGICO) 500ML SIST. FECHADO	1,00	Frasco	EV	12/12h				06h permanecendo cran
2	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML+ 10AD	1,00	Ampola	EV	6/6h		AD	16:30 22-09-10	senso nem est
3	RANITIDINA 25MG/ML, INT. C/2ML. FAZER 2ML+ 10 AD 8/8H	50,00	mg	EV	8/8h			16:30 00 08 16	
4	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, INJ. 5ML FAZER 2ML + 100ML SF 0,9% EV 8/8H	1,00	Ampola	EV	8/8h			16:30 00 08 16	
5	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG EM CASO DE DOR DE FORTE INTENSIDADE	1,00	Comprim	Oral	1/9h				
6	TRAMADOL 50MG/ML INJ. 1ML. FAZER EM 100ML SF 0,9% EV - FAZER LENTAMENTE 8/8H	1,00	Ampola	EV	SN				
7	MORFINA, 10MG/ML INJ. C/1ML. DILUIR PARA 10 ML AD E ADMINISTRAR 3 ML DE 4/4H SE	1,00	Ampola	EV	SN				
8	CAPTOPRIL 25MG SE PAS > 160 E/OU PAD > 100mmHg	1,00	Comprim	Oral	SN				
9	HALOPERIDOL 5MG/ML, INJ. AMP 1ML. EM CASO DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA	1,00	Ampola	IM	SN				
10	BROMOPRIDA 5MG/ML, INJ. 2ML. FAZER 2ML + 10AD SE NAUSEAS OU VOMITOS	1,00	Ampola	EV	SN				

Observações Gerais: FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA
 CABECEIRA 45 GRAUS
 CUIDADOS GERAIS E SINAIS VITAIS

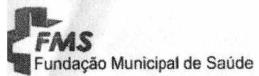
*Antonio Carlos Sousa
 Neu Marques
 Crm-PI 3720*

2019 15:35:32 (ANTONIO CARLOS)

Num. 11097179 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580807500000010516975>
 Número do documento: 20073123580807500000010516975



EVALUAÇÃO/ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ESCALAS DE GRAU DE DEPENDÊNCIA E AVALIAÇÕES DE RISCO

NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - 2023.2



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tiny.pic.jus.br:80/1g/Processos/ConsultaDocumentos/listView?com2x=20072123580827500000019516975>

Número de documento: 2007313258080750000010516075

Num. 11097179 - Pág. 21

SUS
 Prefeitura de
Teresina
SOLICITAÇÃO DE REGULAÇÃO

NOME DO PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA		IDADE: 64 ANOS	
SETOR: VERDE	LEITO:	DATA: 27/08/19	HORA: 09: 52
ESPECIALIDADE RESPONSÁVEL: (X) CLÍNICO () PEDIATRIA		() ORTOPEDIA	
HISTÓRIA CLÍNICA		CID: S09	

QP:DOR DE CABEÇA

HDA: PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA HÁ 24 HORAS, NÃO UTILIZAVA CAPACETE, EVOLUINDO COM CEFALÉIA, NAUSEAS, MAL ESTAR. DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO HOJE, RX EVIDENCIANDO FRATURA EM CALOTA CRANIANA EM R.FRONTOTEMPORAL À ESQUERDA

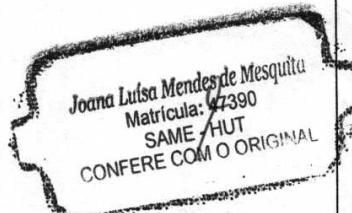
AO EXAME: EGR, NORMOCORADO, HIDRATADO, EUPNEICO AA, AFEBRIL, OREINTADO, GLASGOW: 15. SEM DEFICITS NEUROLOGICOS, PUPILAS FOTORREAGENTES E ISOCORICAS SEM RIGIDEZ DE NUCA.

ACP: MV+ S/RA, RR2TBNF SEM SOPRO.

ABDOMEN INOCENTE.

EXTREMIDADES NORMOPERFUNDIDAS.

HD: TCE MODERADO



CD: SOLICITO TC DE CRANIO E AVALIAÇÃO PELA NEURO

SINAIS VITAIS	PA 150X90	SPO2 99%	FC 71	TAX 36,5		
---------------	-----------	----------	-------	----------	--	--

ESPECIALIDADE REQUERIDA: NEUROCIRURGIA / HUT

Assinatura e Carimbo do médico solicitante:

Este espaço deve ser preenchido pelo profissional do N.I.R

PACIENTE INSERIDO NO SISTEMA? () SIM () NÃO
ID DO PACIENTE
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** (Prontuário: **520996**)
Endereço: RUA CORREIA DO COUTO Nº2443, PARQUE IDEAL - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 17/01/1955 Idade: 64a7m10d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 738203
Requisição: 992730 Solicitação: 27/08/2019 Solicitante: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
Controle: 1294340 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 27/08/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- CONTUSÕES PARENQUIMATOSAS COM FOCOS HEMORRÁGICOS LOCALIZADAS NOS LOBOS FRONTAL DIREITO, TEMPORAIS E PARIETAL ESQUERDO.
- HEMORRAGIA SUBARACNOIDE SUPRATENTORIAL BILATERAL.
- SINAIS DE LEUCOPATIA MICROANGIOPÁTICA SUPRATENTORIAL.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA-AXIAL.
- REDUÇÃO VOLUMÉTRICA ENCEFÁLICA DIFUSA.
- ECTASIA "EX-VÁCUO" DO SISTEMA VENTRICULAR.
- ATEROMATOSE CAROTÍDEA.

(LUIZ CEZAR)

TERESINA - PI 27/08/2019

RAPHAEL VELOSO NUNES MARTINS

CPF: 940.719.343-87 CRM 3645

Profissional Responsável





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito, 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** (Prontuário: 520996)
Endereço: RUA CORREIA DO COUTO Nº2443, PARQUE IDEAL - PARQUE IDEAL - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 17/01/1955 Idade: 64a7m12d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 246073
Requisição: 993369 Solicitação: 29/08/2019 Solicitante: ANTONIO CARLOS BARBOSA SOUSA
Controle: 1295654 Convênio: S U S CLINICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 212 LEITO 10

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 29/08/2019

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: EXAME FEITO EM TOMÓGRAFO MULT-SLICE, COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, SAGITAL E CORONAL.

RELATÓRIO:

- FRATURA ALINHADA EM OSSO TEMPORAL ESQUERDO.
- PEQUENO FOCO HEMORRÁGICO NO LOBO TEMPORAL ESQUERDO, COM EDEMA MARGINAL.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- ALARGAMENTO DIFUSO DOS SULCOS CORTICais, FISSURAS SYLVIANAS E CISTERNAS CEREBRAIS, COM ECTASIA DO SISTEMA VENTRICULAR, POR EFEITO EX-VÁCUO. ("REDUÇÃO VOLUMÉTRICA ENCEFÁLICA DIFUSA").
- ATEROMATOSE PARIETAL CALCIFICADA EM ARTÉRIAS CARÓTIDAS INTERNAS.

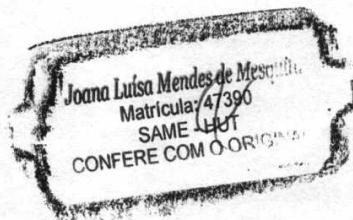
(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 29/08/2019

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

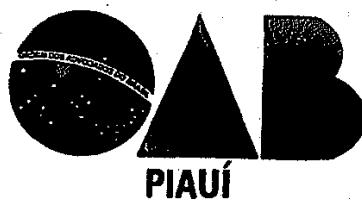
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

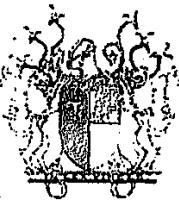
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

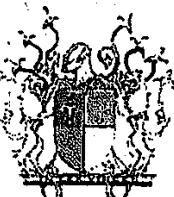
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



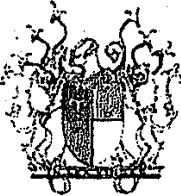


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

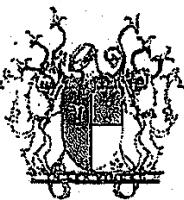
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

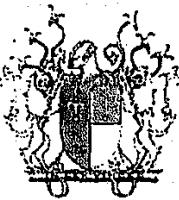
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

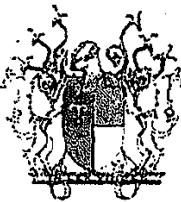
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

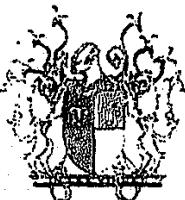
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

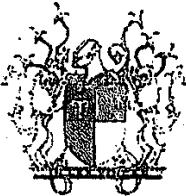
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 07. 2013

Apres o judeost
para o condon
judeu de Congre
al de Inter Pi. para
abreviada - Re ~~995~~
memoria, para o
sua S.
o judeu de



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200018276 **Vítima: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: 26/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15360433





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200018276 **Vítima: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: 26/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01571/01572 - carta_02 - INVALIDEZ



00060786

Carta nº 15390216



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580936400000010516977>
Número do documento: 20073123580936400000010516977

Num. 11097181 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200018276 Vítima: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 26/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

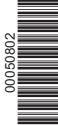
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01603/01604 - carta_04 - INVALIDEZ



00050802

Carta nº 15482545



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 31/07/2020 23:59:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073123580936400000010516977>
Número do documento: 20073123580936400000010516977

Num. 11097181 - Pág. 3